Nova Friburgo, RJ 01 de julho de 2011.

OFICIO N.345GB\ 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho com o presente o anteprojeto de lei complementar que " insere na lei complementar n. 24 de 28 DE DEZEMBRO DE 2006 o artigo 117-A e no Anexo II da referida lei o quadro II – correspondente a Tabela de parâmetros urbanísticos" antes vetado no projeto de lei que originou a Lei Complementar n. 24\2006, que instituiu no ordenamento jurídico e administrativo municipal o Plano Diretor Participativo do Município de Nova Friburgo.

Acontece, Senhor Presidente, que este dispositivo foi aprovado pela Assembléia realizada através da participação popular quando da instituição do Plano Diretor, no entanto, fora vetado pela então Prefeita Municipal, sob o fundamento do interesse público, quando efetivamente o próprio titular do interesse público restou decidido em participação popular a hipótese versada no presente dispositivo, restabelecendo a norma vetada pelo então Chefe do Executivo Municipal.

Destarte, a manutenção do dispositivo agora inserido em outro artigo indica que a alteração veio em boa hora quando o município passa por clima de instabilidade material e a necessidade de atrair novos empreendimentos e o aproveitamento de imóveis locais, onde o restabelecimento do quadro II do anexo II que alterou consideravelmente o aproveitamento da ZEIPAC- centro para 2,00 e restabeleceu o coeficiente máximo para 3.5, considerando o aumento dos gabaritos dos prédios que serão localizados no centro da cidade, sem que haja qualquer ônus para os investidores imobiliários e sem abandonar os investimentos no comércio e na indústria a serem instaladas no Município.

Por estas razões é que solicita a V.Exa., e aos demais edis a aprovação da presente lei complementar no sentido de vigorar o interesse público já manifestado pela participação popular na construção do Plano Diretor Participativo do Município de Nova Friburgo.

Atenciosamente.

DERMEVAL BARBOZA MOREIRA NETO

PREFEITO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

DA CÃMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.

VEREADOR SERGIO XAVIER DE SOUZA.

Dermeval Barboza Moreira Neto
PMNF - MAT: 23.001
PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL.

"ACRESCENTA AO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR N. 24, DE28 de dezembro de 2006, O ART. 117-A, O QUADRO II DO ANEXO II DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO SANCIONA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica inserido na Lei complementar 24 de 28 de dezembro de 2006 que instituiu o Plano Diretor do Município o art. 117-A, que tem a seguinte redação:

"**Art. 117-A** – As atividades classificadas como impacto grau IV serão instaladas nas áreas de interesse logístico ao longo da RJ- 130 (Estrada Friburgo-Teresópolis) prevalecendo contudo o direito das Indústrias já instaladas até a aprovação da lei Complementar n. 24 \2006, bem como da reedificação de galpões industriais outrora ocupados por empresa de Grau 4 e que atualmente estejam ociosos, observando o critério de segurança e os limites da preservação ambiental".

Art., 2º - Fica inserido no texto da norma complementar n. 24 de 28 de dezembro de 2006, o ANEXO II- listagem dos quadros citados. Quadro II – Tabela de Parâmetros Urbanísticos.

ANEXO II-

QUADRO II - TABELA DE PARÃMETROS URBANÍSTICOS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, RJ. 01 de julho de 2011.